



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS  
PARA AS ESCOLAS E O CRAS, Nº 03/2018.**

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. n.º 437.450.320-04, RG nº 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, no Município de Ernestina – RS daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa PARANA FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.170.620/0001-37, estabelecida na rua do Comercio, nº283, Bairro Centro, no Município de Planalto Alegre - SC, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

a) Aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento ao Programa Nacional de alimentação escolar/PNAE para as escolas Municipais, e para a realização de lanche das crianças que freqüentam as atividades do Cras, bem como, para realização de atividades culinárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- a) Os alimentos deverão ser entregues semanalmente ou quinzenalmente no endereço do Cras, (conforme pedido da nutricionista ou representante autorizado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social), sem custos adicionais à Contratante.
- b) O Valor total a ser pago será de R\$ 49.338,92 (quarenta e nove mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), sendo que o pagamento dos alimentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento. As empresas vencedoras deverão entregar a nota fiscal das mercadorias entregues no mês até o 5º dia útil do mês subsequente ao da entrega, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- c) A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado junto ao Município de Ernestina, sem nenhum ônus adicional conforme a solicitação da Secretaria Municipal da Educação e Cras.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA**

- a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho;

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- a) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência até 31/12/2018 ou até esgotarem as quantidades ora licitadas.

**CLÁUSULA QUINTA  
EMPENHO DA DESPESA**

a) As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: ., 2042, 2054, 2249 e 2251.

Elemento de Despesa: 3339030.00.00.00

### **CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- a) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

a) No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

b) A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO FORO**

a) As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 06 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
PARANA FOODS COMÉRCIO  
EIRELI EPP  
Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: